**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO 10/2014 – COLEGIADO DO PROGRAMA, de 09 de setembro de 2014**

**Fixa as normas para matrícula de aluno especial nas disciplinas do curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública do PPGP**

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGP,

**RESOLVE:**

**Art. 1o.** Somente será analisada a matrícula como aluno especial do candidato que esteja matriculado em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFRN ou de outras instituições de ensino superior devidamente reconhecidos pela CAPES.

§ 1o A solicitação de matrícula será analisada pelo professor responsável pela disciplina, que emitirá um parecer circunstanciado justificando a aceitação ou a negação da matrícula.

§ 2o O número de vagas para aluno especial está limitada a 20% (vinte por cento) do número total de alunos do PPGP matriculados no componente curricular

**Art. 2o.** O candidato a aluno especial poderá se matricular em no máximo uma disciplina em cada período acadêmico.

**Parágrafo Único.** O aluno especial poderá permanecer nessa condição por no máximo dois períodos acadêmicos, consecutivos ou não.

**Art. 3o.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 09 de setembro 2014.

Hironobu Sano

Coordenador